RECURSO ESPECIAL Nº 1.819.360 - SC (2019/0168250-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
RECORRENTE	:	M D
RECORRENTE	:	J d P
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Trata-se de recurso especial interposto, com base no art. 105, III, *a*, da CF/88, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Da análise dos autos, verifica-se que o Ministério Público estadual ofereceu representação contra genitores acusados de descumprir, dolosamente, os deveres inerentes ao poder familiar, visando à imposição de multa administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como à adoção de medidas protetivas.

No Superior Tribunal de Justiça, a competência das Seções e respectivas Turmas é fixada em função da natureza da relação jurídica litigiosa, cabendo à Segunda Seção processar e julgar os feitos relativos a direito de família (art. 9º, § 2º, IV, do RISTJ).

Não é por outra razão que as Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte de Justiça vem, reiteradamente, julgando feitos com a mesma temática. A propósito: **REsp 1.079.145/SP**, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Rel. p/ Acórdão Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 28/4/2015, DJe 12/11/2015; **AgRg no AREsp 528.927/RJ**, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 26/8/2014, DJe 9/9/2014.

ANTE O EXPOSTO, determino sejam os presentes autos redistribuídos a um dos Ministros integrantes da Segunda Seção.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator